



PARECER JURÍDICO Nº 41/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 02/2026-L

Autoria: Vereador Flávio Rodrigues

Assunto: Altera o inciso IX do artigo 5º da Resolução nº 9, de 7 de março de 2024, que "Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO. REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES. CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Resolução nº 02, de 3 de fevereiro de 2026, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de motivos ao Projeto de Resolução nº 02/2026-L; e **2.** Minuta do Projeto.

O Projeto de Resolução nº 02/2026-L visa ajustar o procedimento de indicação dos homenageados, transferindo essa atribuição para os Vereadores, autores dos respectivos projetos de resolução, em substituição ao modelo anterior, no qual as indicações eram realizadas pelas autoridades máximas dos órgãos ou instituições envolvidas. Nos termos da Exposição de Motivos:

Este projeto tem por finalidade aperfeiçoar a redação da alínea “b” do inciso IX do artigo 5º da Resolução nº 9, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre a realização de sessões solenes e a concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

[...] Tal modificação fortalece a autonomia do Poder Legislativo no exercício de suas prerrogativas regimentais e assegura maior alinhamento entre a autoria da homenagem e a escolha dos homenageados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A medida também confere maior celeridade, previsibilidade e organização ao processo de realização das sessões solenes, ao concentrar a responsabilidade pela indicação dos homenageados no âmbito do próprio Parlamento, sem prejuízo do reconhecimento público aos relevantes serviços prestados pelos integrantes das instituições homenageadas que exercem suas atividades no Município de São Roque.

Dessa forma, a proposição não altera a essência da homenagem nem o seu alcance institucional, limitando-se a aprimorar o procedimento administrativo e legislativo, garantindo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência na aplicação da Resolução.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Augusta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos.

Eis a síntese do necessário.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A presente análise jurídica tem por objetivo examinar o Projeto de Resolução à luz da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e das legislações federais, estaduais e municipais vigentes, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos, conforme a competência legal atribuída a esta Procuradoria Legislativa.

Cumprе ressaltar que a análise ora apresentada se baseia, exclusivamente, na documentação encaminhada, não abrangendo questões de natureza técnica ou juízos de mérito sobre o conteúdo da proposta, os quais competem aos setores especializados.

Nos termos do art. 210, § 1º, VIII, da Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara. Veja-se proposta de alteração da Resolução nº 9, de 7 de março de 2024:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ATUAL REDAÇÃO	PROPOSTA DO PROJETO
Art. 5º As Sessões Solenes da Câmara Municipal de São Roque observarão os seguintes procedimentos: [...] IX - Dia Municipal do Policial (21 de abril): [...] b) os homenageados da sessão, que trabalham em São Roque, serão previamente indicados da seguinte forma: 1. a indicação do bombeiro a ser homenageado será feita pelo Comandante da Corporação; 2. a indicação do (a) Guarda Civil Municipal homenageado (a) será feita pelo (a) Titular de Polícia Civil em São Roque; 3. a indicação do (a) Policial Civil homenageado (a) será feita pelo (a) Delegado (a) Titular de Polícia Civil em São Roque; 4. a indicação do (a) Policial Militar homenageado (a) será feita pelo (a) Comandante da Corporação; 5. a indicação do (a) Militar da Aeronáutica Homenageado (a) será feita pelo Comandante do Destacamento;	Art. 5º As Sessões Solenes da Câmara Municipal de São Roque observarão os seguintes procedimentos: [...] IX - Dia Municipal do Policial (21 de abril): [...] b) os homenageados da sessão, que trabalham em São Roque, serão previamente indicados pelos Vereadores da seguinte forma: 1. uma indicação de integrante do Corpo de Bombeiros; 2. uma indicação de integrante da Guarda Civil Municipal de São Roque; 3. uma indicação de integrante da Polícia Civil; 4. uma indicação de integrante da Polícia Militar; 5. uma indicação de integrante da Aeronáutica;

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diferentemente dos demais processos legislativos, a Constituição Federal não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa disciplinar. Assim, a presente proposição trata de matéria *interna corporis*, com a utilização da competência legislativa própria primária, conforme se depreende de previsão regimental, a saber:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Ou seja, a Resolução constitui deliberação político-administrativa do Plenário sobre matéria de exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente.

Na lição clássica de Hely Lopes Meirelles¹, a Resolução “presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara”.

Outrossim, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente Projeto de Resolução, conforme discussão prévia a acontecer em Plenário. Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do presente Projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais que possam barrar sua normal tramitação.

A redação do Projeto de Resolução nº 02/2026-L é coerente e objetiva, uma vez que foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, a qual define os parâmetros redacionais mínimos para a criação e edição de conteúdo legislativo.

Nesse sentido, observo a constitucionalidade e legalidade do Projeto, elaborado em consonância com a Constituição Federal e a legislação federal pertinente, porquanto não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. – 21. ed. atual. por Giovani da Silva Corralo. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p. 573.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por todo o exposto temos que o projeto reveste de legalidade, podendo à critério desta Colenda Casa de Lei, ser dado o andamento regimental pertinente.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura, cujo Projeto de Resolução nº 02/2026-L da Mesa Diretora deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do art. 372, § 1º, do próprio Regimento Interno desta Casa, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 04 de fevereiro de 2026.

Mara Augusta Ferreira Cruz

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034